

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2019

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

**Autora:** Deputada MARÍLIA ARRAES

**Relator:** Deputado ALEXANDRE PADILHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Marília Arraes, pretende estabelecer a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética. A proposta prevê, também, assistência especializada, realização de campanhas de orientação e publicidade, distribuição gratuita de medicamentos no pré e pós-operatório e controle estatístico dos casos.

A autora do Projeto justifica sua iniciativa citando a alta quantidade de casos de agressões em mulheres, e a frequente associação de componentes físicos, psicológicos e sexuais. Apontou ainda que o olhar sobre o problema deve ser o mais amplo possível, para que a agredida seja acompanhada na sua integralidade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Seguridade Social e Família, para exame

de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu parecer pela aprovação. No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A violência contra a mulher no Brasil se tornou um verdadeiro problema de saúde pública. Estudos indicam que, a cada sete minutos, uma mulher é vítima de violência no Brasil<sup>1</sup>, e cerca de 70% das mulheres sofrerá algum tipo de violência durante sua vida, um dado extremamente alarmante.

E o pior é que este quadro tem se agravado nos últimos anos, com aumento nos casos de lesão corporal por violência doméstica, de crimes de feminicídio e de crimes contra a dignidade sexual<sup>2</sup>. Essas mulheres, quando vítimas, frequentemente precisam enfrentar uma verdadeira maratona, entre atendimentos no âmbito policial e assistência à saúde. Além disso, frequentemente ficam com sequelas ou marcas das agressões, com efeitos negativos na saúde psíquica.

Entende-se que todo esse sistema de atendimento da mulher vítima de violência tem que funcionar de forma eficaz, porque o rápido tratamento facilitará a recuperação física e psicológica.

---

<sup>1</sup> A cada sete minutos, uma mulher sofre violência no Brasil. <http://veja.abril.com.br/brasil/a-cada-sete-minutos-uma-mulher-sofre-violencia-no-brasil/>

<sup>2</sup> SP tem 88 casos por dia de lesão corporal por violência doméstica em 2019. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/14/sp-tem-88-casos-de-lesao-corporal-por-violencia-domestica-por-dia-em-2019.ghtml>

O Projeto sob análise pretende estabelecer a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

A proposta tem claro mérito para a saúde, por oferecer atendimento mais rápido a vítimas que precisam dessa assistência com agilidade, por todo o contexto envolvido na violência doméstica.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 715, de 2019.

Sala da Comissão, em        de junho de 2019.

**Deputado ALEXANDRE PADILHA**  
**Relator**